



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CÍVEL

759924 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Execução de Título Extrajudicial->processo de Execução->processo Cível e do Tra
Exequente: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Sul de Mato Grosso - Sicredi Sul
Mt

Advogado: Leonardo Santos de Resende

Advogado: Kassio Barbosa da Silva

Executados(as): Elpn Industria Comercio e Distribuidora de Bebidas Ltda- Me (Mais Réus)

Advogado: Pablo Cortez Loi

Vistos e examinados.

Revogo o deferimento de penhora nos rosto dos autos n° 0001294-72.2014, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Rondonópolis/MT (fls. 351), tendo em vista a informação de que não há saldo remanescente.

Indefiro o requerimento de hasta pública em relação ao imóvel matriculado sob o n° 54.227, uma vez que se trata de bem de família, consoante decisão de fls. 305/307.

Defiro que se iniciem os atos de expropriação do imóvel matriculado sob o n° 26.370 do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis/MT, com fulcro no disposto no artigo 875 do CPC.

Nos termos dos artigos 879, inciso II, e 881 do CPC, a alienação do bem penhorado deverá ser feita em leilão judicial eletrônico.

Nomeio leiloeiro público PAULO MARCUS BRASIL, devidamente credenciado no órgão judicial, que deverá cumprir todas as incumbências que lhe são impostas pelo artigo 884 do Código de Processo Civil.

Intime-o da nomeação e para as providências do artigo 884 do CPC, observando as disposições dos artigos 886 e 887 e todas as demais concernentes à realização do ato, inclusive aquelas previstas no Decreto n° 21.981/32.

Fixo a comissão de corretagem do leiloeiro no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da venda.

Consoante no disposto no §1° do mencionado dispositivo de lei, bem como no artigo 885, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a